REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regulamento de Estágios visa normatizar os Estágios Curriculares Supervisionados obrigatórios do Curso de Licenciatura em Química da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) - *Campus* Blumenau, tendo por base a legislação em vigor.

Art. 2º. Para os fins do disposto neste Regulamento considera-se estágio curricular supervisionado, o desempenho de atividades técnico-científicas sob supervisão realizadas pelos licenciandos-estagiários, fora da UFSC, visando à aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos desenvolvidos no Curso de Licenciatura em Química, vinculados à sua área de formação acadêmico-profissional.

Art. 3º. As Diretrizes do Estágio Curricular Supervisionado do curso de Licenciatura em Química seguem as orientações legais da Resolução nº 2/CNE/MEC/2015, de 01 de julho de 2015 e a Resolução Normativa nº 73/CUn/2016, de 7 de junho de 2016.

CAPÍTULO II
Da Caracterização dos Estágios Curriculares Supervisionados

Art. 4º. Os estágios curriculares supervisionados são aqueles realizados durante o Curso de Licenciatura em Química e exigidos para a obtenção do grau de Licenciado em Química. As atividades do estágio curricular supervisionado deverão ser cumpridas a partir da 7ª fase, após o licenciando ter contemplado todos os pré-requisitos necessários às respectivas disciplinas.

Art. 5º. A matriz curricular do curso de Licenciatura em Química UFSC - *Campus* Blumenau possui 3 (três) disciplinas de estágio curricular obrigatório.

i) Na 7ª fase, o licenciando-estagiário deverá cursar a disciplina BLU 5700 - Estágio Supervisionado I (72 h/aula, 04 créditos).

§ ÚNICO. O Estágio Supervisionado I deverá ser realizado no Ensino Médio da Educação Básica. Consistirá na realização das seguintes atividades de docência pelo licenciando-estagiário: vivência, caracterização e observação nos espaços formais e não formais de aprendizagem, oportunizando um contato inicial com a estrutura organizacional da escola como um todo e com o ambiente de sala de aula. Ao final da disciplina, o licenciando-estagiário deverá apresentar um relatório do período de observação de campo com as reflexões e encaminhamentos de proposições de melhorias do ambiente escolar.

ii) Na 8ª fase, o licenciando-estagiário deverá cursar a disciplina BLU 5800 - Estágio Supervisionado II (180 h/aula, 10 créditos).

§ ÚNICO. O Estágio Supervisionado II deverá ser realizado no Ensino Médio da Educação Básica. Consistirá na realização de atividades de preparação para regência: acompanhamento e desenvolvimento de atividades de planejamento pedagógico, tais como: elaboração de material didático e monitoria de atividades de ensino na escola; planejamento, preparo e correção de atividades (teóricas e práticas); e regência orientada. Nesta disciplina, o licenciando-estagiário deverá redigir um relatório das atividades realizadas juntamente com a proposta didática, com reflexões sobre métodos e estratégias de ensino.

iii) Na 9ª fase, o licenciando-estagiário deverá cursar a disciplina BLU 5900 - Estágio Supervisionado III (234 h/aula, 13 créditos).

§ ÚNICO. O Estágio Supervisionado III deverá ser realizado no Ensino Médio da Educação Básica. Consistirá na atividade de regência de aulas pelo licenciando-estagiário e aprofundará as atividades desenvolvidas no Estágio I e II. Nesta disciplina, os estudos serão focados nos seguintes elementos: atividades de planejamento de ensino, elaboração de planos de aula, contrato pedagógico, conceitos basilares da Química Escolar, desenvolvimento e posturas didáticas em sala de aula, avaliações e instrumentos avaliativos, desenvolvimento de materiais didáticos e projetos de ensino, trabalhos multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar no Ensino de Química. Nesta disciplina, o licenciando-estagiário deverá redigir um relatório das atividades realizadas ao longo do estágio.

iv) No final de cada semestre letivo haverá um Seminário de Estágios em que todos os licenciandos-estagiários matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II e III deverão socializar as suas experiências do campo de estágio.

Art. 6º. No caso de licenciando-estagiário em efetivo exercício regular da atividade docente na Educação Básica, o Estágio Supervisionado poderá ser reduzido, no máximo, em até 200 horas, nos termos da Resolução 2/CNE/CP, de 19 de fevereiro de 2002, Art. 1º, parágrafo único.
§ 1º- A redução de carga horária a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser efetivada se as atividades docentes corresponderem exclusivamente ao ensino de Química para o Ensino Médio.

Art. 7º. As atividades de Estágio Supervisionado e os Relatórios de Estágio serão desenvolvidos conforme descrição a seguir:
§ 1°- Estágio Supervisionado I - individualmente;
§ 2°- Estágio Supervisionado II - individualmente;
§ 3° - Estágio Supervisionado III - individualmente ou duplas.

Art. 8º. Cada turma das disciplinas de Estágio Supervisionado tem seu limite de vagas fixado em, no máximo, 16 (dezesseis) licenciandos. Sendo dividida por 2 (dois) professores orientadores.
§ 1°- Quando este número for ultrapassado em mais de 4 (quatro) licenciandos, serão constituídas duas turmas.

CAPÍTULO III
Da Coordenação de Estágios

Art. 9º. As atividades relacionadas aos estágios previstas neste Regulamento serão organizadas pelo Coordenador de Estágios do Curso.
§ 1º- O Coordenador de Estágios será indicado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Química entre os docentes do Departamento de Ciências Exatas e Educação, em atividade no Curso, ao qual será atribuída uma carga de até 10 (dez) horas semanais em seu plano individual de atividades.

Art. 10. São atribuições do Coordenador de Estágio:

I. Coordenar as atividades de estágio do curso;
II. Zelar pelo cumprimento do presente regulamento de estágio do curso, e, quando necessário, propor alterações neste documento, devendo ser apresentado para aprovação ao Colegiado do Curso;
III. Orientar os licenciandos-estagiários do curso sobre as exigências e os critérios para a realização dos estágios;
IV. Apresentar o professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
V. Fomentar, com o apoio do Departamento de Integração Acadêmica e Profissional, a captação de convênios para vagas de estágios necessárias ao curso;

VI. Avaliar a adequação das instalações da unidade concedente do campo de estágio para a celebração de convênio de que trata o inciso II do Art. 9º da Resolução Normativa nº 73/2016/CUn;
VII. Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório, observado o disposto no Art. 27 da Resolução Normativa nº 73/2016/CUn;
VIII. Analisar os termos de compromisso de estágio observando a compatibilidade das atividades com o Projeto Pedagógico do Curso e registrar no sistema informatizado de estágios da Universidade;
IX. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas pela parte concedente do campo de estágio;
X. Organizar a documentação relativa às atividades de estágio dos licenciandos-estagiários do curso, mantendo-a à disposição da fiscalização;
XI. Firmar os termos de compromisso de estágio dos licenciandos-estagiários do curso, como representante da Instituição de Ensino.

Art. 11. A comissão de estágios será indicada pelo respectivo colegiado de curso de graduação para um mandato de dois anos.

§ 1º- A comissão de estágios deverá ser composta por no mínimo três membros, professores vinculados a Departamentos que ministrem aulas no Curso, a ser presidida pelo coordenador de estágios do curso, indicado pelo colegiado;
§ 2º- A cada membro da comissão será atribuída até quatro horas semanais de carga administrativa;
§ 3º - No caso de impedimento ou afastamento do coordenador de estágios do curso, um membro da comissão de estágios responderá pelas atividades relacionadas ao estágio.

CAPÍTULO IV
Do Acompanhamento do Estágio
Seção I
Da Orientação e Supervisão dos Estágios

Art. 12. O estágio como ato educativo escolar supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo por orientador designado pela Universidade (**Professor Orientador**) e por supervisor indicado pela unidade concedente do campo de estágio (**Professor Supervisor**), comprovado por vistos nos relatórios de atividades e por menção de aprovação final.

Art. 13. Denomina-se Professor Orientador de Estágio o docente integrante da Carreira do Magistério da área de Ensino de Química, lotado no Departamento de

Ciências Exatas e Educação, que colaborará com o planejamento do Estágio Curricular Supervisionado, assessorando, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do mesmo.

Art. 14. A orientação de estágios, observadas as diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso, poderá ocorrer mediante:

I. Planejamento do desenvolvimento das disciplinas de estágios;
II. Planejamento, acompanhamento e orientação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
III. Encontros para orientações (presenciais ou virtuais);
IV. Contatos com o supervisor de estágio;
V. Avaliação dos relatórios de atividades;

Art. 15. São atribuições do Professor Orientador de Estágio Supervisionado:

I. Organizar, orientar e supervisionar as atividades referentes ao Estágio Supervisionado;
II. Apresentar seu Plano de Ensino e/ou Projeto ao professor da(s) turma(s) e/ou instituição onde o Estágio Supervisionado for realizado;
III. Prestar informações referentes aos estágios, quando solicitadas pela Coordenadoria de Estágios;
IV. Definir o campo de estágio a ser supervisionado;
V. Organizar e zelar pela execução do Plano de Ensino da disciplina de Estágio Supervisionado;
VI. Avaliar os planejamentos de Estágio Supervisionado dos estagiários;
VII. Orientar o licenciando-estagiário nas atividades previstas e na elaboração dos relatórios;
VIII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos estudantes durante os estágios, conforme artigo 16;
IX. Avaliar os relatórios de estágio e buscar formas de socializar as experiências;
X. Avaliar o estágio de acordo com as normas previstas nos programas de ensino das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado;
XI. Analisar e avaliar, junto com o Coordenador de Estágio as solicitações de isenção de horas por atividades equivalentes;
XII. Reportar-se à coordenação de estágio sempre que for notificado pelo licenciando com situações problemas;
XIII. Encaminhar para a Coordenação Geral de estágio um relatório que descreva as atividades desenvolvidas no semestre letivo, observando as orientações recebidas.

Art.16. O Professor Orientador deverá observar no mínimo 50% das atividades de regência de cada estagiário.

Art.17. Denomina-se Professor Supervisor de Estágio o docente da instituição de ensino em que se efetivará o Estágio Curricular Supervisionado. Esse profissional da educação deverá ser preferencialmente graduado em Licenciatura em Química. Podem ainda ser aceitos graduados em Licenciatura em Ciências da Natureza com Habilitação em Química, ou Licenciatura em Ciências Biológicas, ou Licenciatura em Física.

Art. 18. São atribuições do Professor Supervisor de Estágio:

I. Fornecer ao estagiário todas as informações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do estágio (Projeto Político Pedagógico, Plano de Gestão da Escola, Currículos, Programa da Disciplina e Calendário Escolar);
II. Fazer a apresentação do(s) estagiário(s);
III. Tomar conhecimento do Plano de Atividades do(s) estagiário(s);
IV. Observar as aulas ministradas e atividades desenvolvidas pelo(s) estagiário(s), participando da avaliação do processo;
V. Avaliar o licenciando-estagiário, contribuindo para o aperfeiçoamento de sua prática docente;
VI. Enviar para o Professor Orientador de Estágio, ao fim do período previsto o Termo de Compromisso, os instrumentos de avaliação fornecidos pela UFSC.

CAPÍTULO V

Do Licenciando-Estagiário

Art. 19. São considerados estagiários, para os efeitos deste regulamento, todos os licenciandos regularmente matriculados em qualquer uma das Disciplinas de Estágio Supervisionado.

Art. 20. São atribuições do licenciando-estagiário:

I. Formalizar o termo de compromisso com a instituição de ensino campo de estágio com interveniência obrigatória da UFSC;
II. Conhecer e respeitar as normas administrativas da instituição onde realizar-se-á o estágio;
III. Apresentar, previamente, ao Professor Orientador de Estágio os planejamentos de atividades que serão ministradas;
IV. Entregar para a instituição um Plano de atividade, assinado pelo licenciando-estagiário, pelo Professor Orientador de Estágio e pelo representante legal da escola campo de estágio;

V. Responsabilizar-se pelo material que lhe for confiado durante o estágio;
VI. Coletar dados e informações sobre a instituição onde irá atuar para a caracterização do espaço escolar;
VII. Assistir e/ou executar o número de aulas previstas no cronograma e/ou plano de ensino;
VIII. Ministrar aulas e as atividades que lhe forem atribuídas;
IX. Colaborar com a equipe durante as atividades de estágio;
X. Apresentar o resultado da avaliação das atividades realizadas durante o período de estágio para o professor da turma e/ou responsável;
XI. Comparecer aos encontros destinados à orientação individual e/ou em equipe.
XII. Cumprir de forma assídua e pontualmente o horário previsto para o estágio
XIII. Representar, condignamente, a UFSC e curso de Licenciatura em Química junto aos órgãos conveniados;
XIV. Elaborar o relatório de estágio de acordo com as Diretrizes;
XV. Apresentar o relatório de estágio no prazo previsto;
XVI. Reportar-se ao Professor Orientador do estágio sempre que enfrentar problemas relativos ao Estágio Supervisionado.

Art. 21. Cada estagiário deverá ministrar em sala de aula, no mínimo, o correspondente à carga horária semanal, conforme estabelecido pelo professor orientador no plano de ensino da disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 22. O estagiário deverá ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no período de orientação geral, observação, orientação individual e/ou em equipe. E, 100% (cem por cento) de frequência na execução das atividades de docência e regência, salvo justificativa aceita pelo professor orientador.

CAPÍTULO VI
Do Termo de Compromisso

Art. 23. O termo de compromisso deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I. Identificação, e assinatura, do estagiário (ou de seu representante legal), do curso e seu nível acadêmico;
II. Qualificação e assinatura dos contratantes ou convenentes, do professor orientador e do supervisor;
III. Indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato ou convênio;
IV. Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
V. Carga horária semanal da jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário;

VI. O período de realização do estágio;
VII. Obrigação de apresentar relatórios semestrais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;
VIII. Plano de atividades de estágio compatível com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º- Por se tratar de estágio obrigatório realizado no Brasil, a responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pela Universidade, conforme estabelecido no termo de compromisso.

§ 2º- A abertura e tramitação do registro do estágio no sistema informatizado da UFSC (SIARE) são de responsabilidade do aluno, pessoal e intransferível.

CAPÍTULO VII
Do Plano de Atividades

Art. 24. O plano de atividades a que se refere o inciso III do Art. 20 deverá conter:
I. Dados de identificação do licenciando-estagiário e da unidade concedente;
II. Objetivos a serem alcançados pelo licenciando-estagiário;
III. Forma de realização do estágio;
IV. Atividades a serem desempenhadas pelo licenciando-estagiário;
V. Cronograma de atividades a serem desenvolvidas;
VI. Campos em que o licenciando-estagiário atuará;
VII. Forma de acompanhamento e de avaliação do licenciando-estagiário;
VIII. Data e assinaturas.

CAPÍTULO VIII
Dos Relatórios de Estágio

Art. 25. Ao final de cada período de Estágio Supervisionado, o licenciando-estagiário deverá entregar um relatório final referente a etapa executada, descrevendo todas as atividades desenvolvidas.

Art. 26. O relatório de atividade final deverá ser entregue na data pré-estabelecida pelo Professor Orientador de Estágio.

Art. 27. Os relatórios de estágio deverão conter (minimamente) os seguintes itens em sua estrutura organizativa:
I. Folha de rosto;
II. Sumário;
III. Introdução;
IV. Objetivo geral e objetivos específicos do estágio;
V. Apresentação do campo de estágio;

VI. Relato das atividades desenvolvidas, de acordo com o plano de estágio;
VII. Avaliação do estágio e autoavaliação;

CAPÍTULO IX
Dos Desligamentos

Art. 28. Poderá ocorrer o desligamento do licenciando do estágio:

I. Automaticamente, ao término do estágio;
II. A qualquer tempo, observado o interesse e a conveniência de qualquer uma das partes, a saber: estagiário, supervisor ou concedente; ou coordenador de estágios, seguindo legislação pertinente;
III. Em decorrência do descumprimento do plano de atividades de estágio;
IV. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
V. Pela interrupção do curso de graduação na Universidade;
VI. Decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade concedente ou na instituição de ensino;
VII. Por conduta incompatível com a exigida pela entidade concedente ou pela instituição de ensino.

§ 1º - O termo de compromisso será rescindido por meio de termo de rescisão, encaminhado pelo licenciando-estagiário, pelo supervisor ou pela concedente ao coordenador de estágios do curso, para registro definitivo no sistema informatizado de estágios da Universidade.

CAPÍTULO X
Da Avaliação

Art. 29. A avaliação nas disciplinas de Estágios Supervisionados I, II e III serão realizadas considerando-se o aproveitamento e a frequência dos licenciandos-estagiários, conforme previsto no plano de ensino da disciplina.

Art. 30. O processo de avaliação de desempenho obedecerá às normas gerais, estabelecidas. Sendo considerado aprovado, o licenciando-estagiário que cumprir a carga horária da disciplina, em cada período; e obtiver o rendimento mínimo exigido conforme parâmetros indicativos na avaliação da aprendizagem do curso.
§ 1º- O desempenho do licenciando-estagiário será avaliado pelo professor orientador do estágio, que deverá manifestar-se em relação à aprovação do estudante estagiário.

CAPÍTULO XI
Das Escolas Campos de Estágios

Art. 31. Serão considerados campos de estágio as Instituições educativas públicas de Ensino Médio que inclui as modalidades de Ensino Médio Regular, Ensino Médio Integrado a Educação Profissional (EMIEP) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), desde que sejam executadas na disciplina de Química do Ensino Médio.
Parágrafo Único - Os campos de atuação dos Estágios Supervisionados do curso de Licenciatura em Química - UFSC - *Campus* Blumenau serão Escolas de Educação Básica localizadas no município de Blumenau.

Art. 32. Não se considera como campo de estágio o local (escola), onde o licenciando-estagiário está desenvolvendo atividade de docência com vínculo empregatício.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Finais

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Química.